Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3713/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7301/2013
PROTOCOLO	**:** 1413003
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORD. DE DESPESAS	**:** ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO USF URBANO E DA ZONA RURAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 171.939,85

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO USF URBANO E DA ZONA RURAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 016/2013, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Cirumed Comércio LTDA*.**, objetivando a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades do hospital municipal e do USF urbano e da zona rural, com valor contratual no montante de R$ 171.939,85 (cento e setenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 897/2015 (pp. 129/131).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 362/368 sua Análise, ANA – 6ICE – 1717/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC– 638/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	02.05.2013	--	11.07.2016	+ 60 dias	04.07.2013	153

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	171.393,85
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	203.424,14
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	32.064,29
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	171.359,85
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	171.359,85
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	171.359,85

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2013 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da

Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat